



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

JOÃO ADRIANO RODRIGUES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Certifica que, na ata da quarta sessão ordinária, do ano de dois mil e vinte, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 21 de dezembro, no Teatro Municipal de Bragança, na qual participaram setenta e quatro membros, dos setenta e nove que a constituem, aprovada em minuta, se encontra a seguinte proposta da CMB para tomada de conhecimento.

PONTO 4.3.5 – Documentos de Prestação de Contratos relativos ao ano de 2019 – ERRATA.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, em regime de substituição:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de dezembro do ano de dois mil e vinte, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2019 - ERRATA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Para os devidos efeitos, declara-se que no Relatório e Contas 2019, no separador Certificação Legal das Contas e Parecer, constam o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas (páginas 328 a 329) e Certificação Legal de Contas (páginas 330 a 333), respeitantes ao exercício de 2018, quando devem constar os documentos correspondentes ao exercício de 2019, os quais se anexam à presente errata.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam submetidos para conhecimento da Assembleia Municipal.”

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Errata e submeter para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da informação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 14 de dezembro de 2020.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexo

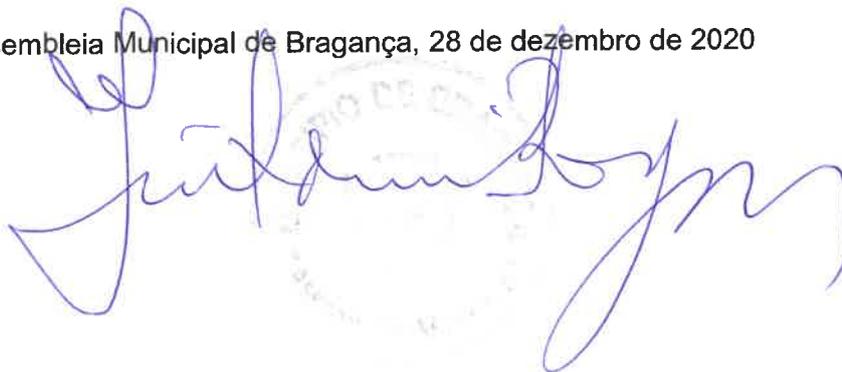
ERRATA Relatório e Contas 2019

- Declaração;
- Certificação Legal das Contas respeitantes ao ano de 2019 e Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas”.

Tomado conhecimento.

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 28 de dezembro de 2020

A handwritten signature in blue ink is written over a faint, circular official stamp. The signature is cursive and appears to be 'Juliana dos Santos'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

Anexo do Fundo 4.3.2



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA

Relatório e Contas 2019

Para os devidos efeitos, declara-se que no Relatório e Contas 2019, no separador Certificação Legal das Contas e Parecer, constam o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas (páginas 328 a 329) e Certificação Legal de Contas (páginas 330 a 333), respeitantes ao exercício de 2018, quando devem constar os documentos correspondentes ao exercício de 2019, os quais se anexam à presente errata.

Bragança, 04 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Município de Bragança** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 212.488.429,03 euros e um total de fundos próprios de 128.208.517,58 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.684.583,01 euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 33.891.328,08 euros de despesa paga e um total de 43.042.283,93 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Município de Bragança** em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município anteriores a 2002 e o imobilizado em curso encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de bens de domínio público e imobilizado corpóreo e somam 30.610.756,08 €. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, com todas as alterações subsequentes, até ao final do período transitório de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, 1 de janeiro de 2002, seria elaborado e aprovado o inventário e respetiva avaliação. No entanto, o inventário realizado não se encontrou suportado numa verificação física integral, pelo que não é possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontrem registados e devidamente valorizados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo do exercício foram desenvolvidas pelo Município várias diligências de levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico. Adicionalmente, foi dada sequência aos trabalhos já iniciados em anos anteriores conducentes à decomposição e regularização das rubricas de imobilizado em curso e subsídios ao investimento correspondentes. Considerando o referido, examinámos o



processo de conciliação do património, testámos as rubricas de imobilizado em curso, verificámos as adições e analisámos as amortizações praticadas e subsídios ao investimento imputados. No que se refere a aquisições anteriores a 2002, as análises efetuadas não permitem concluir que o património se encontre integralmente registado, facto que implicaria, por montante não possível de determinar, o acréscimo dos ativos, dos fundos patrimoniais e correspondentes custos do exercício. Em consequência destas matérias, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao imobilizado, registado ou por registar, e aos elementos que constituem a demonstrações dos resultados e fundos patrimoniais.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

ÊNFASES

Chamamos a atenção para a nota 8.2.27 das notas ao balanço e à demonstração de resultados e para o Relatório de Gestão, que descrevem que o Município instaurou ações judiciais no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela contra a empresa "Águas do Norte, S.A." a reclamar a anulação de parte da faturação que considera indevida, situação que também motiva processos instaurados pela contraparte. Nestas circunstâncias, e até que seja proferida decisão judicial, releva uma provisão pelo valor contestado de 14.819.241,25 €.

Conforme referido nas notas 8.2.2, 8.2.8 e 8.2.28 das notas ao balanço e à demonstração de resultados, no presente exercício procedeu-se a uma retificação não frequente e de grande significado relacionada com as amortizações acumuladas das redes de água e da rede de distribuição elétrica na área urbana. Esta retificação foi efetuada na sequência das análises em curso ao património e que motivam a reserva apresentada às Demonstrações Financeiras, originando a diminuição em 13.241.196,01 € dos correspondentes ativos e dos fundos patrimoniais.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:



- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza

material, devermos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

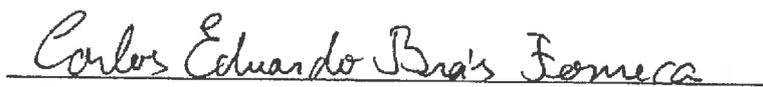
RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, 8 de junho de 2020

O Revisor Oficial de Contas



Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575

Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492, CMVM n.º 20161102



RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmo. Órgão Deliberativo do

Município de Bragança

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo POCAL.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4. Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6. Verificámos que se encontra em fase de implementação pelo Município o sistema de contabilidade de custos de modo a dar cumprimento ao disposto no ponto 2.8.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).
- 1.7. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.8. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

1.9. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na lei.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2019, com a reserva e as ênfases apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 8 de junho de 2020

O Revisor Oficial de Contas

Carlos Eduardo Brás Fonseca

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492, CMVM n.º 20161102



